



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº203/06

**SÚMULA** – Acrescenta §.3º ao Artigo 6º da Lei nº104/05 (outorga da concessão da coleta de Lixo), como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO CORDEIRO DE LIMA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

**Art. 1º** - Acrescenta §.3º ao Artigo 6º da Lei nº104/05 de 07 de setembro de 2005, que dispõe sobre a outorga da concessão da coleta de Lixo, com a seguinte Redação:

*Art. 6º - A concessionária vencedora do processo licitatório dos serviços de coleta de lixo com a recuperação ambiental através da operação de manejo do aterro sanitário, será responsável pela cobrança das tarifas junto aos munícipes ou usuários finais, de acordo com os preços fixados pelo Poder Executivo, através de Decreto.*

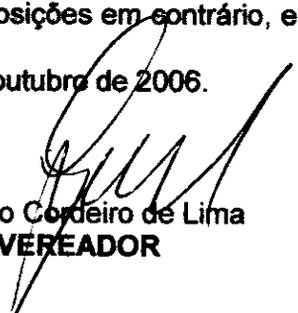
*§ 1º - Consideram-se Munícipes ou Usuários finais, aqueles que efetivamente se utilizam dos serviços públicos de coleta de lixo domiciliar ou comercial, integrado com a recuperação ambiental, através de manejo do aterro sanitário, e que serão os responsáveis pelo efetivo pagamento tempestivo das tarifas diretamente a Concessionária.*

*§ 2º - Aplica-se à isenção da tarifa da coleta do lixo, aos aposentados, pensionistas, viúvos, órfãos, inválidos e deficientes mentais, abrangidos pela Lei Municipal nº52/97 de 03/07/1997.*

**§ 3º** - Quando o imóvel for destinado exclusivamente como residencial, e houver mais de uma construção (residencial), a tarifa de cobrança da coleta, será dividida entre as residências, exceto para prédios de apartamentos e condomínios residenciais.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2006.

  
Gilberto Cordeiro de Lima  
VEREADOR